

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 957 Pg.       
Data: de 14 a 20  
Dez de 2015

**LEI N.º 1094/2015**  
**DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA:** “Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Altera a redação do parágrafo único do artigo 157 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 157(...)

(...)

Parágrafo Único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 50 (cinquenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

(...)

**Art. 2º** Fica alterada a redação do *caput* do artigo 164 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 164. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 80 (oitenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

(...)

**Art. 3º** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de dezembro de 2015.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**